

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA PARA A UNIDADE CEP ELIAS
BUFAIÇAL

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestar SERVIÇOS DE MARCENARIA para ATENDER A UNIDADE CEP ELIAS BUFAIÇAL.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE MARCENARIA	SVÇ	01

2.1.1. A contratação de Serviços de Marcenaria deverá seguir os padrões conforme condições, quantidades e valores estabelecidos no quadro abaixo:

ITEM	LOCAL	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD
01	Unidade CEP Elias Bufaiçal	<p style="text-align: center;">TÉRREO BARBEARIA - MÓDULO 1</p> <p style="text-align: center;">ARMÁRIOS BAIXO, AÉREO E ALTO</p> <p>Armários e estante sendo nichos em MDF 25mm na cor Carvalho Avelã - Duratex ou equivalente, caixas internas e portas de abrir em MDF 18mm Carvalho Avelã - Duratex ou equivalente, com puxador perfil G em alumínio. Fundo dos armários em MDF 6mm na cor Carvalho Avelã - Duratex ou equivalente.</p> <p>Dimensões (CXHXP):</p> <p>ARMÁRIO BAIXO: 429cmX70cmX60cm</p> <p>ARMÁRIO AÉREO: 225cmX90cmX40cm</p> <p>ARMÁRIO ALTO: 87cmX240cmX60cm</p> <p>Montagem conforme projeto, ver PRANCHAS 03/17 e 04/17.</p>	01

		<p>Informações complementares conforme projeto. Todas as medidas deverão ser conferidas no local.</p>	
02	Unidade CEP Elias Bufaiçal	<p>TÉRREO BARBEARIA - MÓDULO 2 BANCADAS 1 e 2</p> <p>Bancada seccionada em 2 partes, com dimensões distintas, com gavetas na cor Preto Fosco fixada na parede sendo tamponamento em MDF 25mm e portas em MDF 18mm com puxador tipo furo redondo R=20mm, com vidro transparente temperado 8mm sobre a bancada.</p> <p>Dimensões (CXHXP): BANCADA 1: 837cmx15cmx50cm BANCADA 2: 1080cmx15cmx50cm</p> <p>Montagem conforme projeto, ver PRANCHAS 01/17 e 02/17.</p> <p>Informações complementares conforme projeto. Todas as medidas deverão ser conferidas no local.</p>	01
03	Unidade CEP Elias Bufaiçal	<p>TÉRREO BELEZA - MÓDULO 3 ARMÁRIO BAIXO E AÉREO</p> <p>Armários baixo e aéreo sendo nichos em MDF 25mm na cor Carvalho Avelã - Duratex ou equivalente, caixas internas e portas de abrir em MDF 18mm Carvalho Avelã - Duratex ou equivalente, com puxador perfil G em alumínio. Fundo dos armários em MDF 6mm na cor Carvalho Avelã - Duratex ou equivalente.</p> <p>Dimensões (CXHXP): ARMÁRIO BAIXO: 414cmX70cmX60cm ARMÁRIO AÉREO: 409cmX90cmX40cm</p> <p>Montagem conforme projeto, ver PRANCHA 06/17.</p> <p>Informações complementares conforme projeto.</p>	01

		Todas as medidas deverão ser conferidas no local.	
04	Unidade CEP Elias Bufaiçal	<p style="text-align: center;">TÉRREO BELEZA</p> <p style="text-align: center;">ARMÁRIO ALTO</p> <p>Armário alto sendo nichos e tamponamentos em MDF 25mm na cor Carvalho Avelã - Duratex ou equivalente, caixas internas e portas de abrir em MDF 18mm Carvalho Avelã - Duratex ou equivalente, com puxador perfil G em alumínio. Fundo dos armários em MDF 6mm na cor Carvalho Avelã - Duratex ou equivalente.</p> <p>Dimensões (CXHXP):</p> <p>ARMÁRIO ALTO: 160cmX240cmX50cm</p> <p>Montagem conforme projeto, ver PRANCHA 07/17.</p> <p>Informações complementares conforme projeto.</p> <p>Todas as medidas deverão ser conferidas no local.</p>	01
05	Unidade CEP Elias Bufaiçal	<p style="text-align: center;">TÉRREO BELEZA - MÓDULO 4</p> <p style="text-align: center;">BANCADAS E NICHOS</p> <p>Bancada com gavetas na cor Preto Fosco fixadas na parede sendo tamponamento em MDF 25mm e portas em MDF 18mm com puxador tipo furo redondo R=20mm, com vidro transparente temperado 8mm sobre a bancada.</p> <p>Armário baixo, suspenso do piso, aberto, na junção das bancadas 2 e 3 indicadas no projeto, sendo composto por nichos e tamponamentos em MDF 25mm na cor Carvalho Avelã, com vidro transparente temperado 8mm sobre o fechamento superior.</p> <p>Dimensões (CXHXP):</p> <p>BANCADA 1: 240cmX15cmX50cm</p> <p>BANCADA 2: 770cm X15cmX 50cm</p> <p>BANCADA 3: 960cmX15cmX50cm</p>	01

		<p>NICHO: 50cmX70cmX50cm Montagem conforme projeto, ver PRANCHA 05/17. Informações complementares conforme projeto. Todas as medidas deverão ser conferidas no local.</p>	
06	Unidade CEP Elias Bufaiçal	<p>TÉRREO ESTÉTICA - MÓDULO 5 ARMÁRIO BAIXO E PRATELEIRAS Armário sendo caixas internas e portas de abrir em MDF 18mm Noce Mare - Duratex ou equivalente, com puxador perfil G em alumínio. Fundo dos armários em MDF 6mm na cor Noce Mare - Duratex ou equivalente. Prateleiras em MDF 30mm na cor Noce Mare - Duratex ou equivalente.</p> <p>Dimensões (CXHXP): ARMÁRIO BAIXO: 935cmX entre 40 e 60cmX69cm – vide projeto PRATELEIRAS (CXP): 490cmX40cm – 2 peças Montagem conforme projeto, ver PRANCHA 09/17. Informações complementares conforme projeto. Todas as medidas deverão ser conferidas no local.</p>	01
07	Unidade CEP Elias Bufaiçal	<p>TÉRREO ESTÉTICA - MÓDULO 6 ARMÁRIO BAIXO E AÉREO Armários aéreos com nichos em MDF 25mm na cor Noce Mare - Duratex ou equivalente, armários aéreos e baixos com caixas internas e portas de abrir em MDF 18mm Noce Mare - Duratex ou equivalente, com puxador perfil G em alumínio. Fundo dos armários em MDF 6mm na cor Noce Mare - Duratex ou equivalente.</p> <p>Dimensões (CXHXP): ARMÁRIOS BAIXOS: 430cmX69cmX entre 40 e 60cm ARMÁRIOS AÉREOS: 430cmX115cmX40cm</p>	01

		<p>Montagem conforme projeto, ver PRANCHA 10/17. Informações complementares conforme projeto. Todas as medidas deverão ser conferidas no local.</p>	
08	Unidade CEP Elias Bufaiçal	<p>4º PAVIMENTO – SALA MODA MÓDULO 7 ARMÁRIOS BAIXO, AÉREO E ALTO</p> <p>Armários contendo nichos e tamponamento em MDF 25mm na cor Noce Mare - Duratex ou equivalente, caixas internas e portas de abrir em MDF 18mm Noce Mare - Duratex ou equivalente, com puxador perfil G em alumínio. Fundo dos armários em MDF 6mm na cor Noce Mare - Duratex ou equivalente.</p> <p>Dimensões (CXHXP): ARMÁRIOS BAIXOS: 574cmX86cmX60cm ARMÁRIOS AÉREOS: 344cmX104cmX40cm ARMÁRIO ALTO: 186cmX260cmX60cm</p> <p>Montagem conforme projeto, ver PRANCHAS 11/17 e 12/17.</p> <p>Informações complementares conforme projeto. Todas as medidas deverão ser conferidas no local</p>	01
09		<p>4º PAVIMENTO – SALA MODA MESA DE CORTE</p> <p>Mesa contendo tampo em MDF 25mm na cor Branco Diamante - Duratex ou equivalente, contendo uma prateleira inferior ao tampo em MDF 18mm Noce Mare - Duratex ou equivalente, a estrutura de travamento e base (pés) em MDF 18mm Noce Mare - Duratex ou equivalente.</p> <p>Dimensões (CXHXP): MESA 01: 300cmX100cmX160cm</p>	01

		<p>MESA 02: 530cmX100cmX200cm</p> <p>Montagem conforme projeto, ver PRANCHAS 13/17 e 14/17.</p> <p>Informações complementares conforme projeto.</p> <p>Todas as medidas deverão ser conferidas no local</p>	
10		<p>4º PAVIMENTO – SALA MODA</p> <p>MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO - MODELAGEM</p> <p>Mesa contendo tampo em MDF 25mm na cor Branco Diamante – Duratex ou equivalente, contendo uma prateleira inferior ao tampo em MDF 18mm Noce Mare – Duratex ou equivalente, a estrutura de travamento e base (pés) em MDF 18mm Noce Mare – Duratex ou equivalente.</p> <p>Dimensões (CXHXP):</p> <p>MESA DESENHO: 130cmX100cmX80cm</p> <p>Montagem conforme projeto, ver PRANCHAS 15/17.</p> <p>Informações complementares conforme projeto.</p> <p>Todas as medidas deverão ser conferidas no local</p>	16
11	Unidade CEP Elias Bufaiçal	<p>5º PAVIMENTO – SALA DE MAQUIAGEM</p> <p>CAMARIM</p> <p>Camarim sendo tamponamentos e painéis em MDF 25mm na cor Branco Diamante - Duratex ou equivalente, caixas internas, portas das gavetas e painel tapa-vista em MDF 18mm na cor Branco Diamante - Duratex ou equivalente, com puxadores slim cinza. Deverá ser previsto instalação de vidro transparente temperado 8mm sobre a bancada. Deverá ser previsto 8 bocais para pontos de luz e um conjunto de 2 tomadas e 1 interruptor para luzes do camarim. O espelho de 4mm deverá ser colado e embutido na estrutura base para o espelho em MDF.</p>	32

		<p>Dimensões (CXHXP):</p> <p>MESA: 150cmX75cmX60cm</p> <p>BASE ESPELHO: 150X75cm</p> <p>TOTAL DA PEÇA: 150cmX150cmX60cm</p> <p>Montagem conforme projeto, ver PRANCHA 16/17.</p> <p>Informações complementares conforme projeto.</p> <p>Todas as medidas deverão ser conferidas no local.</p>	
12	Unidade CEP Elias Bufaiçal	<p>6º PAVIMENTO – SALA MANICURE</p> <p>MESA MANICURE</p> <p>Mesa sendo estrutura e nicho em MDF 25mm na cor Branco Diamante - Duratex ou equivalente. Instalar vidro transparente temperado 8mm sobre a mesa. Deverão ser previstos 4 sapatas reguláveis sendo corpo em aço, bucha de plástico e base de nylon para evitar danos ao piso.</p> <p>Dimensões (CXHXP):</p> <p>MESA: 100cmX80cmX40cm</p> <p>Montagem conforme projeto, ver PRANCHA 17/17.</p> <p>Informações complementares conforme projeto.</p> <p>Todas as medidas deverão ser conferidas no local.</p>	08
13		<p>6º PAVIMENTO – SALA MANICURE</p> <p>PLATAFORMA MANICURE</p> <p>Plataforma com travas, montantes e toda estrutura em madeira com tratamento antichamas e anticupins. Deverá ser revestido com granito branco siena polido em suas laterais e granito branco siena levigado nos degraus. Na face superior da plataforma (40cm do piso) deverá ser instalado o Revest. Blend Plus White AC 60x60cm - Eliane ou equivalente.</p> <p>Dimensões (LXHXP):</p> <p>PLATAFORMA: 605cmX entre 40 e 65 cmX115cm –</p>	

	Unidade CEP Elias Bufaiçal	<p>vide projeto</p> <p>Montagem conforme projeto, ver PRANCHA 17/17.</p> <p>Informações complementares conforme projeto.</p> <p>Todas as medidas deverão ser conferidas no local.</p>	01
--	----------------------------------	--	----

2.1.2. Os produtos deverão ser acompanhados de manuais de uso.

3. JUSTIFICATIVA PARA O QUANTITATIVO DEMANDADO

3.1. Os quantitativos definidos na tabela do item “2.1 DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA” foram definidos com base no levantamento feito, conforme projeto arquitetônico.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação pretendida tem o objetivo de fornecer mobiliários planejados que irão promover uma melhor readequação física dos salões de estética, beleza e barbearia e Ateliê da moda. Gerando melhores condições de conforto e durabilidade, atendendo a demanda da unidade escolar CEP Elias Bufaiçal. A presente solicitação será tratada pelo critério de menor valor global, pois a natureza do objeto não permite o parcelamento, em virtude de possível desvantagem a administração e maior economicidade no momento da fiscalização e execução do contrato, por se tratar de um serviço de Marcenaria.

5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. Observadas as demais condições deste Termo de Referência, o julgamento deste certame será feito pelo critério de **Menor valor Global**.

5.2. A presente solicitação será tratada pelo critério de menor valor global, pois a natureza do objeto não permite o parcelamento, em virtude de possível desvantagem a administração e maior economicidade no momento da fiscalização e execução do contrato, por se tratar de um serviço de Marcenaria.

5.3. O cadastro das propostas no portal de compras deverá ser efetuado no valor global. Os lances serão efetuados no valor global do lote.

5.4. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do serviço, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim

como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

5.5. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O CONTRATO terá vigência de 05 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no Art.33 da resolução Senac nº 1243/2023, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 6.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;
- 6.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;
- 6.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 6.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;
- 6.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o SENAC Goiás.
- 6.1.6. Exista dotação orçamentária;
- 6.1.7. Exista previsão no contrato acerca da prorrogação.

6.2. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega e de execução:

6.2.1. Serviço de marcenaria:

- 6.2.1.1. Início após a emissão de ordem de serviço, assinatura do contrato ou outro documento de ordem equivalente;
- 6.2.1.2. Conclusão em 60 (sessenta) dias, a partir do início da execução;
- 6.2.1.3. O objeto deverá ser entregue/executado no seguinte local:
 - CEP ELIAS BUFAIÇAL (CNPJ: 03.608.475/0001-53)

Endereço: Rua 31-A, nº 43, Setor Aeroporto, Goiânia/GO. CEP: 74075-470.

6.2.1.4. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, respeitando-se os seguintes horários, das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00.

6.3. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de execução dos serviços, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

6.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 15 dias corridos, após a entrega e/ou execução do objeto, respeitando-se as seguintes regras:

- 6.4.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela execução, com a finalidade de verificar a adequação das especificações e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessários.

- 6.4.1.1. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal deverá aferir a entrega do serviço de instalação.
- 6.4.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a fatura até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.4.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 6.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; e
- 6.5.2. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 6.5.3. O fiscal do contrato comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por eventuais vícios ocultos, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 6.7. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Serviços de marcenaria	De acordo com a Ordem de Serviço (OS) emitida.	Mediante a apresentação de NF referente a cada Ordem de Serviço (OS) emitida e Relatório Técnico (RT).

- 7.2.** Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.
- 7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstante que a própria entidade constate a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.
- 7.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 7.5.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.5.1. não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência;
- 7.5.2. não produziu os resultados acordados;
- 7.5.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.5.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.6.** Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 7.7.** A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao SENAC o pagamento pelo objeto regularmente executado.
- 7.8.** O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Termo de Referência;
- 7.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

- 7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

8. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento e prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.
- 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

- 8.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade do fornecimento/serviços, após seu recebimento.
- 8.9. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.11. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.
- 8.12. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência;
- 8.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 8.14. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;
- 8.15. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 8.16. Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Entregar os serviços no prazo especificado, acompanhado dos documentos relacionados no item 2.1.2 do Termo de Referência.
- 9.2. Prestar os serviços de garantia, manutenção e assistência técnica do produto, nos moldes do exigido no item 11 do Termo de Referência.
- 9.3. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente ao SENAC em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.7. Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal quanto da instalação dos bens/equipamentos e prestação de eventuais serviços.
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 9.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de

vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

- 9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 9.19. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.20. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 9.21. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 9.22. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.
- 9.23. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 9.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 9.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.26. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.27. Não subcontratar no todo ou em parte o objeto do contrato sem a previa anuência do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 36, do Regulamento de Licitações e Contratos.
- 9.28. Cumprir as regras, prazos, horários e locais de entrega.
- 9.29. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência, dentro do prazo de execução e/ou entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10. DO REAJUSTE

- 10.1. O preço proposto não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações

ultrapassem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

11. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

- 11.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 11.2. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 11.3. O custo referente ao transporte dos objetos cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.
- 11.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

12. PENALIDADES

- 12.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:
 - a) Por atraso injustificado;
 - b) Advertência;
 - c) Multa; e
 - d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SENAC Goiás, por um prazo de até 5 (cinco) anos.
- 12.2. Por inexecução total ou parcial do objeto:
 - a) Advertência;
 - b) Multa; e
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SENAC Goiás, por um prazo de até 5 (cinco) anos.
- 12.3. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:
 - 12.3.1. **FALTAS LEVES:** na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços do SENAC e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

12.3.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial do contrato que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos ao SENAC.

12.3.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços do SENAC, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

12.3.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços do SENAC, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem do SENAC, inviabilizando a execução do contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

12.3.5. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 12.3.1 a 12.3.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

12.3.6. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no item 9 deste Termo de Referência e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Execução dos serviços em desacordo com o que foi especificado conforme quadro descritivo 2.1.1	4
2. Inexecução total da execução dos serviços descritos conforme quadro descritivo 2.1.1	4
3. Execução dos serviços em desacordo com o que foi especificado conforme quadro descritivo 2.1.1 e a não realizar a substituição	4
4. O descumprimento do prazo de entrega	3

13. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 13.2. A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela ENTIDADE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a ENTIDADE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRCO, a fim de viabilizar as atividades da ENTIDADE e permitir o cumprimento do contrato, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;
- 13.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do Contrato ou a execução das atividades ligadas ao Contrato;
- 13.4. As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do contrato sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.
- 13.5. As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;
- 13.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificado (a) pela ENTIDADE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a ENTIDADE.
- 13.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações accidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.
- 13.8. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE imediatamente por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@go.senac.br), nos termos do artigo 6º - item VIII, e,

artigo 41, §2º - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato.

- 13.9. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@go.senac.br), em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do contrato.
- 13.10. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato.
- 13.11. A ENTIDADE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.
- 13.12. O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a PARTICIPANTE/CONTRATADA.
- 13.13. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do Contrato.
- 13.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato.
- 13.15. A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (i) a ENTIDADE solicitar; (ii) por rescisão contratual; (iii) com o término de vigência do contrato, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.
- 13.16. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.
- 13.17. Fica assegurado à ENTIDADE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do

descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

14. INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

14.1. Sugere-se a designação como fiscal de contrato o colaborador abaixo indicado:

Fiscal: Lidia Adjuto Ulhoa

Arquiteta

Matrícula: 9654

Suplente: Gustavo Henrique de Lima e Silva

Engenheiro Civil

Matrícula: 5434

15. ANEXOS

a) Projeto de Detalhamento de Marcenaria - Unidade CEP Elias Bufaiçal - Pranchas 01/17 a 17/17.

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



Lidia Adjuto Ulhoa
Arquiteta
Integração SESC SENAC



Karine Carneiro Fernandes Borges
Gerente de Estrutura Predial e Serviços de Apoio
Integração SESC SENAC

Goiânia, 27 de fevereiro de 2023